

## Poder Executivo

### Secretaria de Governo Municipal

#### SÚMULA DE CONTRATOS

**SMS** - Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - CENTRO DE SAÚDE CLÉLIA MANFRO.  
Objeto: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 1673/2019, para prorrogação de vigência e inclusão de quantitativos mínimos de procedimentos a serem ofertados mensalmente.  
Valor global: R\$ 2.538.000,00 ( dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais).  
Modalidade: Inexigibilidade nº 154 /2019  
Processo nº 2019/43124

**SMS** - Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - HOSPITAL VIRVI RAMOS.  
Objeto: Prestação de serviços na área da oferta de 13 (treze) leitos de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).  
Valor global: R\$ 4.158.720,00 ( quatro milhões, cento e cinquenta e oito reais e setecentos e vinte reais).  
Modalidade: Dispensa nº 173 /2020  
Processo nº 2020/ 33676

**SMS** - Contratado: CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE - HOSPITAL DO CÍRCULO.  
Objeto: termo Aditivo nº 5 ao contrato nº 1062/2017, para prorrogação do prazo de vigência, no valor mensal de R\$ 22.130,90 ( vinte e dois mil, cento e trinta reais e noventa centavos)  
Valor global: R\$ 265.570,80 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).  
Modalidade: Inexigibilidade nº 063/2017  
Processo nº 2017/32713

**SMED** - Contratado: AÇÃO SOCIAL DO BAIRRO SÃO CIRO.  
Objeto: Termo Aditivo nº 03 ao contrato 2020/141, referente a locação do imóvel - EEI Tia Gema, para prorrogar o prazo de vigência do referido contrato a partir de 20 de dezembro de 2020 e finalizando em 31 de dezembro de 2021.  
Valor global: R\$ 39.190,23 (trinta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos ).  
Modalidade: Dispensa nº 106/2019  
Processo nº 2019/50093

**SMED** - Contratado: CHEMELLO & STELZER PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2019/756, tendo em vista, locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Atiliano Pinguello, para prorrogar o prazo de vigência por doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2021 e finalizando em 31 de dezembro de 2021.  
Valor global: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).  
Modalidade: Dispensa nº 48 /2019  
Processo nº 2019/18489

**SMAPA** - Contrato celebrado através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Lei Nº 6.914 de 12 de dezembro de 2008 com ALVONE BERNARDO DA SILVA, para repasse a mesma, a título de empréstimo, da quantia de R\$ 10.000,00.  
Processo administrativo nº 2020/23883

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal  
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

## Procuradoria-Geral do Município

### Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo: 43-003.001.20-0002450**

**Prestador de Serviço: Academia Bio Express**

O Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor, Sr. Dagoberto Machado dos Santos, considerando a reiterada tentativa de notificação por via postal à fornecedora Academia Bio Express, inscrita no CNPJ sob nº 23.522.320/0001-07, sem sucesso, por este instrumento, com fulcro no artigo 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.131/97, NOTIFICA o referido fornecedor da abertura do respectivo Processo Administrativo e do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do EDITAL, para que este faça a apresentação da respectiva MANIFESTAÇÃO, referente aos novos documentos juntados, sob pena de prosseguimento do feito.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2020 / 825  
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL  
Caxias do Sul, 19 / 10 / 20  
Publicado no DOE  
Do dia 19 de 10 de 20, à página 2

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI RAMOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A OFERTA DE LEITOS DE UTI, COMO MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).  
DISPENSA Nº 2020/173

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FLAVIO GUIDO CASSINA, conforme Portaria nº 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecida na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 e no cadastro CNES nº 2223562, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de DISPENSA, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, conforme processo protocolado sob nº 2020/33676.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços na área da assistência médico-hospitalar através da oferta de 13 (treze) leitos de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de quatro meses e dois dias, com início na data de 29 (vinte e nove) de Julho de 2020 e encerramento em 30 (trinta) de Novembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pactuado, conforme segue:

| Item  | Descrição  | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|--|-----|--------|----------------|--------------|
| 1     | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Execução período de 04 meses e 02 dias, a partir de 29 de julho de 2020, referente à oferta de 08 (oito) Leitos de UTI-COVID19, com base na PRT. GM/MS No 1.802-2020, PRT. SAES/MS No 237-2020, e na Resolução CIB/RS No 175/2020, que tratam da habilitação/validação de leitos UTI ADULTO – TIPO II, exclusiva para pacientes COVID-19. Custeio para o procedimento de Tabela SUS de R\$ 800,00 leito/dia (02dias-Julho/2020x08leitos=R\$12.800,00 + 08leitosX30diasXR\$800,00=R\$192.000,00/mês - Total=780.800,00)--Forma de pagamento PÓS-FIXADO. Financiamento com recursos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.                               | DIA | 976,00 | 800,0000       | 780.800,00   |
| 2     | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Execução período de 04 meses e 02 dias, a partir de 29 de julho de 2020, referente à oferta de 08 (oito) Leitos de UTI-COVID19, com base na PRT. GM/MS No 1.802-2020, PRT. SAES/MS No 237-2020, e na Resolução CIB/RS No 175/2020, que tratam da habilitação/validação de leitos UTI ADULTO – TIPO II, exclusiva para pacientes COVID-19. Complementação de R\$ 2.170,00 leito/dia, considerando a proposta para custeio da estrutura (02dias-Julho/2020x08leitos=R\$34.720,00 + 08leitosX30diasXR\$2.170,00=R\$520.800,00/mês - Total=2.117.920,00)--Forma de pagamento PRÉ-FIXADO. Financiamento com recursos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. | DIA | 976,00 | 2.170,0000     | 2.117.920,00 |
| 3     | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Execução período de 03 meses, a partir da competência Setembro/2020, referente à renovação da oferta de 05 (cinco) Leitos de UTI-COVID19, com base na PRT. GM/MS No 1.802-2020, PRT. SAES/MS No 237-2020, e na Resolução CIB/RS No 175/2020, que tratam da habilitação/validação de leitos UTI ADULTO – TIPO II, exclusiva para pacientes COVID-19. Custeio para o procedimento de Tabela SUS de R\$ 800,00 leito/dia (05leitosX30diasXR\$800,00=R\$120.000,00/mês - Total=360.000,00)--Forma de pagamento PÓS-FIXADO. Financiamento com recursos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.   | DIA | 450,00 | 800,0000       | 360.000,00   |
| 4     | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE- Execução período de 03 meses, a partir da competência Setembro/2020, referente à renovação da oferta de 05 (cinco) Leitos de UTI-COVID19, com base na PRT. GM/MS  | DIA | 450,00 | 2.000,0000     | 900.000,00   |
| Total |  |     |        |                | 158.720,00   |



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

| Item | Descrição  | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--|-----|--------|----------------|--------------|
|      | No 1.802-2020, PRT. SAES/MS No 237-2020, e na Resolução CIB/RS No 175/2020, que tratam da habilitação/validação de leitos UTI ADULTO – TIPO II, exclusiva para pacientes COVID-19. Complementação de R\$ 2.000,00 leito/dia, considerando a proposta para custeio da estrutura (05leitosX30diasXR\$2.000,00=R\$300.000,00/mês - Total=900.000,00)--Forma de pagamento PRÉ-FIXADO. Financiamento com recursos do programa de trabalho: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. |     |        |                |              |
|      | Total  |     |        |                | 4.158.720,00 |

§ 1º - O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.158.720,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

§ 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; ressalvadas as exceções ajustadas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

|  |              |
|--|--------------|
| 2020/02.09.10.122.0001.2223.3.3.90.39.00.00.00.00.4511 | 4.158.720,00 |
|--|--------------|

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Único - O prazo de execução dos serviços será de quatro meses e dois dias, com início das operações a partir de 29 de Julho de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta do CONTRATADO.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

IV - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

V - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

O presente Termo de Contrato é feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, vinculando-se ao respectivo Projeto Básico do CONTRATANTE e às Propostas do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

19 OUT 2020

CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2020.



Flávio Cassina  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FLAVIO GUIDO CASSINA  
Prefeito Municipal

CLECIANE DONATTO SIMSEN  
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
CPF: Secretaria Municipal da Saúde  
Samuel Muneroli Matr. 31362  
Agente Administrativo

Nome: Patrícia Zapparoni Schuck  
CPF: 591.578.790-57





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PROJETO BÁSICO  
DISPENSA N.º 2020/173  
HOSPITAL VIRVI RAMOS

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

(Processo Administrativo n.º2020/33676)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar através da oferta de 13 (treze) leitos de UTI - Unidade de Tratamento Intensivo, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) conforme as Propostas Orçamentárias constantes do respectivo processo.

1.2. O CONTRATADO garantirá a oferta de 100% da disponibilidade dos leitos hospitalares, objetos do contrato, ao SUS.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, a contar de 29 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria GM/MS Nº.188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O imperativo se faz pela necessidade de aumentar a oferta de serviços como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

2.2. A celebração deste contrato vai ao encontro das ações propostas pelo **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus** e são imprescindíveis para mitigar, se não evitar o contingenciamento, colapso do Sistema de Saúde Pública local.

2.3. A realização deste feito, ganha ainda mais relevo, se considerarmos os dados estatísticos e projeções da pandemia para as próximas semanas, em que, segundo os estudos realizados pelo Comitê, já publicados em mídia de grande circulação local, Caxias do Sul tem apresentado um aumento significativo de casos notificados nos últimos meses, conforme também demonstrado no Memorando 540/2020-DACRA.

2.4. Concatenado à projeção preocupante, o Comitê de enfrentamento, propôs a ampliação da oferta de leitos hospitalares para internação e tratamento de casos suspeitos ou confirmados de usuários acometidos pelo Coronavírus.

2.5. Nesse sentido, observando o autorizativo do art. 4º da Lei 13.979-20 para a contratação direta, a escolha do HOSPITAL VIRVI RAMOS justifica-se pela relação

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

contratual já existente com o município, através do contrato SUS nº 356/2019, cujo objeto é semelhante à proposta deste expediente, qual seja, a prestação de Serviços de assistência médica hospitalar, nos níveis de Média e Alta Complexidade. Inclusive, a SMS havia inicialmente encaminhado a contratação dos 08 leitos a partir de 29 de julho e a renovação dos 05 leitos por mais um mês, no âmbito do referido contrato.

**2.6.** Entretanto, em que pese o objeto ora pretendido ser o mesmo do contrato SUS, conforme informado no Parecer PGM (anexo), não haveria no contrato margem legal para o aumento de quantitativos e valores, sob pena de extrapolar o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Portanto, com o incremento dessa despesa ultrapassaria a margem legal permitida.

**2.7.** Bem assim, a realização dessa dispensa em expediente apartado também visa o melhor controle e regulação dos serviços de Leitos de UTI-COVID, como também a rastreabilidade dos recursos aplicados nas ações e medidas de enfrentamento ao coronavírus, considerando que os entes políticos criaram programas de trabalho específicos para o COVID-19, com verbas próprias para a execução da contingência emergencial.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** De outro aspecto, a presente contratação direta segue o embasamento da **Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020**, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, especialmente as definições do seu **art. 4º**.

**3.2.** A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação projeta-se um contexto normativo que busca a desburocratização, dados os valores em jogo.

**3.3.** A celebração desse contrato reflete-se na essência da Lei 13.979/2020, cuja intenção do Legislador foi de modernizar, acelerar os processos de contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública.

**3.4.** A Exposição de Motivos constantes da **MPV 926/20** é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

**3.5.** Não bastasse o autorizativo sumário, destacamos que a oferta direcionada aos hospitais sem fins lucrativos é prerrogativa de preferência das entidades filantrópicas na contratualização de serviços SUS, conforme preconiza o **Art. 199, §1º, da Constituição Federal**, bem como os **Arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8080/1990**, e ainda, os **Arts. 4º e 6º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010**.

**3.6.** Bem assim, os serviços de saúde são ofertados a cada ente hospitalar de acordo com suas respectivas habilitações junto ao Ministério da Saúde, expressas nos Relatórios dos Módulos CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Jos

A

P

A.

f

y

Paul



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PROJETO BÁSICO  
DISPENSA N.º 2020/173  
HOSPITAL VIRVI RAMOS

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

4.1. A descrição da solução como um todo compreende a prestação de serviços hospitalares abrangendo a oferta de 13 (treze) leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo, integrados à rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

4.2. A oferta dos leitos clínicos consta na relação atualizada do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do novo coronavírus e ratifica os hospitais e leitos de retaguarda para o COVID-19, conforme o **Anexo da Resolução CIB/RS N°175-2020**.

4.3. De acordo com a análise das propostas orçamentárias apresentadas o valor global contratado para o período de vigência de quatro meses e dois dias, a partir de 29 de julho de 2020 é de **R\$ 4.158.720,00** (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais), cuja integralidade será Financiada com recursos do programa de trabalho Federal: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, compreendidos da seguinte forma:

4.3.1. Os 08 (oito) Leitos de UTI, contratados a partir de 29 de julho, tem como referência o valor estimado de diária de **R\$ 2.970,00**, sendo R\$ 800,00 pagos de forma PÓS-FIXADA, de acordo com o preço da Tabela Específica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH/SUS por diária de internação; e R\$ 2.170,00 PRÉ-FIXADOS, considerando a proposta orçamentária para o custeio da estrutura, que envolve a contratação de Enfermeiros (profissional de nível superior).

4.3.2. Os 05 (cinco) Leitos de UTI anteriormente contratados no contrato SUS (356/2019) até agosto de 2020, serão aqui contratados a partir da competência Setembro/2020, tem como referência o valor estimado de diária de **R\$ 2.800,00**, sendo R\$ 800,00 pagos de forma PÓS-FIXADA, de acordo com o preço da Tabela Específica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH/SUS por diária de internação; e R\$ 2.000,00 PRÉ-FIXADOS, considerando a proposta orçamentária para o custeio da estrutura, que envolve a contratação de Técnicos de Enfermagem.

4.3.3. O CONTRATADO poderá ainda, perceber os valores referenciados pela Tabela de Especialidades de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, pagos pelo SUS, nas **condições** seguintes:

I - Após o processamento da produção de serviços, nos Sistemas de Informação em Saúde, pelo Departamento Regulador do CONTRATANTE, resultando a confirmação do código para faturamento de AIH - COVID-19, conforme as disposições da PRT. SAES/MS N°237-2020, o CONTRATADO perceberá uma remuneração a maior do preço estabelecido neste contrato.

II - Os créditos havidos pelo pagamento/faturamento de AIH COVID-19, e a consequente remuneração a maior do CONTRATADO, serão convertidos, compensados em prestação de serviços, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) o Departamento Regulador do CONTRATANTE, superada a situação de emergência na saúde pública para o enfrentamento ao coronavírus, emitirá relatório, quantificando para o período o total de AIH - COVID-19, e o

Jose

A

P. A. S.

ap. Paul



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

correspondente valor global de remuneração a maior percebido pelo CONTRATADO;

b) com base no valor global dos créditos gerados, CONTRATANTE e CONTRATADO ajustarão um Plano de Trabalho - Físico Financeiro - expressando a relação de procedimentos e/ou serviços que possuem demanda reprimida ou lista de espera;

c) o ajuste deverá ser formalizado através de termo aditivo ao Contrato Principal de Serviços SUS (hodiernamente sob o nº 356/2019), ou celebração de instrumento próprio.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Os leitos para o acesso à internação serão regulados pela Central de Regulação de Leitos – CRL - do CONTRATANTE.

5.1.2. É vedado ao CONTRATADO permitir acesso de pacientes ao atendimento do SUS sem prévia regulação das Centrais de Regulação do CONTRATANTE.

5.1.3. Nos casos de internações em leitos SUS sem prévia autorização das Centrais de Regulação do CONTRATANTE poderá ser realizada a glosa dos serviços prestados, assegurado o direito de defesa.

5.1.4. Os serviços de assistência hospitalar, prestados pelo CONTRATADO, devem ser compatíveis com os referenciados pela tabela SUS e compreende serviços médicos e hospitalares, de enfermagem, leitos para internação, serviços auxiliares de apoio em diagnóstico e terapia em laboratório e imagem, inclusive fornecendo insumos necessários para o tratamento, conforme recomende a clínica médica.

5.1.5. Tanto na internação hospitalar quanto no atendimento ambulatorial, os medicamentos a serem fornecidos pelo CONTRATADO deverão ser aqueles disponibilizados pelo SUS, conforme Política Nacional de Medicamentos (RENAME) e, da mesma forma, os materiais especiais tais como órtese, prótese, material de síntese disponibilizados pela Tabela SIGTAP/MS.

5.1.6. As exceções serão avaliadas pelo CONTRATANTE.

5.1.7. O CONTRATADO disponibilizará os prontuários para eventuais auditorias de fluxo.

5.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5.2. Na execução do presente contrato as partes deverão observar as seguintes condições gerais:**

5.2.1. gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

Jose

D

PA: R

go paul



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

5.2.2. cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH e Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS;

5.2.3. observância dos regulamentos estabelecidos pelas três esferas de governo, com garantia de gestão do CONTRATANTE;

5.2.4. garantia da autonomia técnica dos profissionais na prestação dos serviços respeitando os regulamentos estabelecidos pelos respectivos conselhos de classe.

**5.3.** A localização do prédio destinado à prestação dos serviços objetos situa-se junto ao complexo hospitalar HOSPITAL VIRVI RAMOS da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, estabelecido na RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, nesta cidade.

## **6. DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS INSUMOS DISPONIBILIZADOS**

**6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas para a prestação do objeto.

**6.2.** Considerando o ineditismo da situação de emergência na Saúde Pública, e a consequente falta, indisponibilidade no mercado de: materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, o CONTRATANTE poderá auxiliar o CONTRATADO, durante a vigência do contrato, na prospecção de mobiliários, equipamentos, insumos.

**6.3.** A transferência dos bens ou insumos tratados no subitem anterior será formalizada através de Termo de Transferência de Bens - Insumos objetos conforme o formulário **Anexo**.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**7.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada,

**7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Rua Marechal Floriano, nº 421, Complexo Centro à Vida, Centro – CEP 95020-370 - Caxias do Sul – RS.

Fone: (54) 3290-4518 E\_mail: <[gabinetesaudef@caxias.rs.gov.br](mailto:gabinetesaudef@caxias.rs.gov.br)>

Jose

in

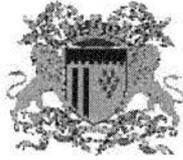
A.:

p

f

ag

Fund



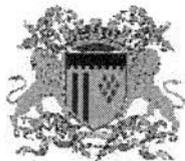
**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

- 7.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, uma vez que o serviço será executado em suas dependências,
- 7.11.** A Contratada poderá permitir a realização de horas extras, em caso de comprovada necessidade de serviço, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.12.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 7.12.1. A concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 7.12.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 7.12.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5.** Utilizar os sistemas de regulação Ambulatorial e hospitalar do CONTRATANTE, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- 8.6.** Notificar, compulsoriamente, os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 ao Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal, conforme as disposições do Sistema Nacional de Agravos de Notificações (SINAN).

508 A: 9 4



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

- 8.7.** Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 8.8.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício de seu poder de fiscalização, respeitando as normas de funcionamento do CONTRATADO;
- 8.9.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvadas as pesquisas legalmente autorizadas
- 8.10.** Informar e manter atualizado o CONTRATANTE sobre quem é o responsável técnico, bem como o responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- 8.11.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS pelos serviços prestados nessa condição;
- 8.12.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado ou de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.12.1. Considerando a Situação de Emergência da Saúde Pública, poderá o CONTRATADO, após ajuste prévio com o CONTRATANTE, solicitar auxílio na alocação, fornecimento de servidores, profissionais da área da saúde, para a complementação de escala ou equipe de trabalho, visando a continuidade dos serviços assistenciais.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Jorge

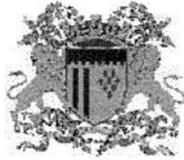
M

A

P

f

7



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

**8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

**8.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.25.** Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do **art. 4º-A da Lei nº 13.979/20**.

**8.26.** Disponibilizar aos empregados uniformes e identificação por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, neste último caso, concorrendo o Contratante para o auxílio e suporte logístico na compra e fornecimento de EPIs;

**8.27.** Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados alocados na execução do Contrato;

8.27.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.27.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

jos

A. i. s. f. ny paul



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

8.27.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**8.28.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**8.29.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**8.30.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto básico;

**8.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração ou Atos Normativos decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública.

**8.32.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**8.33.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É permitida a subcontratação dos serviços acessórios à execução do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

**9.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que

Jos

A

A:

P

P

yo

P



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar as contas, faturas da prestação de serviços deste contrato em lotes ou relatórios de produção distintos, apartados de outros contratos firmados com o Município.

10.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços objetos, as respectivas contas, por meio da apresentação das Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente

José

St.

f

cy

cy

Paul



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

realizados e após a validação dos Boletins de Produção Hospitalar no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, realizada pelo CONTRATANTE.

**11.2.** O CONTRATADO receberá, até o 30º (trigésimo) dia dos mês subseqüente à prestação do serviço, os valores de produção PÓS-FIXADOS.

**11.3.** O sistema de pagamento dos valores de produção é o PÓS-FIXADO, ou seja, de acordo com a produção mensal dos serviços aprovados pelo Complexo Regulador do CONTRATANTE, conforme os códigos de procedimentos e valores referenciados pela Tabela Específica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH/SUS.

**11.4.** Os valores de custeio para a prestação de serviços de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8º (oitavo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente do CONTRATADO.

**11.5.** A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pelo CONTRATADO deverá conter como destinatário o Município de Caxias do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº. 421, Centro, Caxias do Sul, RS, sendo que o faturamento deverá ocorrer obrigatoriamente no CNPJ Nº88830 609/0001-39.

**11.6.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**11.7.** As contas rejeitadas pelo complexo regulador do CONTRATANTE serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução.

**11.8.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá o pagamento ao CONTRATADO, no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

**11.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

11.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.10.** O Último pagamento somente será quitado, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

**11.11.** A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspendera o pagamento ate a regularização dos mesmos.

Joy

rs A. d p es f



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PROJETO BÁSICO  
DISPENSA N.º 2020/173  
HOSPITAL VIRVI RAMOS

**11.12.** Os tributos incidentes a execução do objeto, especialmente a contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, se devidos, serão retidos, conforme legislação vigente.

**11.13.** A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.14.** Em caso de reclamatória trabalhista contra o CONTRATADO em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**11.15.** Os valores mensais que excederem o estimado no mês serão compensados nos meses subsequentes, se estes apresentarem saldos, limitando-se ao valor global do Contrato.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ao CONTRATADO que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.4. cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2. Multa de:**

**I** – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**II** – 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**III** – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**IV** – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PROJETO BÁSICO  
DISPENSA N.º 2020/173  
HOSPITAL VIRVI RAMOS

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                                  |   |      |
|---|---|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1   | Permitir, dolosamente, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;   | 04   |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                     | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |      |
| 5   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                           | 01   |
| 6   | Cumprir determinação formal ou instrução  | 02   |

Jose Ath  
A. A. P.  
f. es  
Paul



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

|    |  |    |
|----|--|----|
|    | complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;  |    |
| 7  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 8  | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;   | 01 |
| 10 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 |

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor do CONTRATADO em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1.** Dotação: 2020/1384 - Executivo Administração Direta

**13.2.** Programa de Trabalho: 2223 - Enfrentamento da Emergência COVID19

**13.3.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA N.º 2020/173**  
**HOSPITAL VIRVI RAMOS**

**13.4. Fonte de Recurso: 4511 - CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS (BLOCO CUSTEIO DAS ASPS)-UNIÃO**

**13.5. Destinação: 3160 - COVID-19**

**13.6. Rubrica Item: 3.3.90.39.50.03 - SERVICOS HOSPITALARES**

*Caxias do Sul, outubro de 2020.*

Cleciane Donatto Simsen  
**Associação Cultural e Científica Virvi Ramos**

Jorge Olavo Hahn Castro  
**Secretário Municipal da Saúde**

**Marguit Weber Menguzzi**  
Diretora de Regulação-DACRA  
Matricula 21940

**Samuel Muneroli**  
Gerente Contratação Direta  
Matricula 31362

**Rudinei Forner**  
Diretor Financeiro  
Matricula 19059

**PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PROJETO BÁSICO - DISPENSA N.º 173-2020  
HOSPITAL VIRVI RAMOS  
ANEXO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA / DEVOLUÇÃO DE BENS**

|                        |            |  |             |
|------------------------|------------|--|-------------|
| <b>Processo Adm nº</b> | 2020/33676 | <b>Prestação de Serviços de Saúde - COVID-19</b> |             |
| <b>Contrato nº</b>     | _____-2020 | <b>Publicado no DOE do Município na data:</b>    | ____/____/2 |

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA/DEVOLUÇÃO**

*<Identificar a pessoa ou integrantes da comissão do PERMITENTE responsável pela transferência recebimento do bem.>*

| Nome do responsável(is) | Cargo / Função | Telefone(s) | E-mail | Data de recebimento |
|-------------------------|----------------|-------------|--------|---------------------|
|                         |                |             |        |                     |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ DEVOLUÇÃO**

*<Identificar a pessoa da PERMISSIONÁRIA responsável pelo recebimento / devolução do bem.>*

| Nome | Cargo / Função | Telefone(s) | E-mail |
|------|----------------|-------------|--------|
|      |                |             |        |

**3. TIPO DE RECEBIMENTO**

*<Indicar se o procedimento é de transferência ou devolução de bens .>*

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <b>Transferência do Bem ao CONTRATADO</b> |
| <input type="checkbox"/> | <b>Devolução do Bem ao CONTRATANTE</b>    |

**4. RELAÇÃO DOS BENS TRANSFERIDOS / DEVOLVIDOS**

*<Discriminar todos os bens/mobiliários/equipamentos que foram entregues.>*

| Item | Descrição do Bem | Quantidade |
|------|------------------|------------|
|      |                  |            |
|      |                  |            |
|      |                  |            |
|      |                  |            |

**5. OBSERVAÇÕES DO RECEBIMENTO**

*<Escrever justificativa / estado / situação do recebimento do bem transferido ou devolvido.>*

**6. ASSINATURA**

*<Inserir o(s) nome(s) do(s) responsável(is) por assinar Termo de Transferência / devolução dos bens.>*

| <b>Do Permitente</b> | <b>Da Permissionária</b> |
|----------------------|--------------------------|
| Nome:                | Nome:                    |
| Cargo/Função:        | Cargo/Função:            |
| Data:                | Data:                    |

Jose

A

cy